



CPS Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E
BIOCHEMIE BIOTECNOLOGIA S/A - BIOGENETICS, NA
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BIOCHEMIE BIOTECNOLOGIA S/A - BIOGENETICS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, SL 24-A – Bairro Jardim Karaíba – Uberlândia – MG, CEP: 38411-18844, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. Márcio Naves Gobbi**, brasileiro, casado, empresário, RG M-6 198.670 – SSP – MG, CPF 198.670.456-15, residente e domiciliado na Rua da Carioca, nº 2005, Condomínio Reserva do Vale, RV-04, casa nº 61, Bairro morada da Colina – Uberlândia – MG, CEP: 38411-151, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 201900058002104**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo



Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços laboratoriais, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e, conforme especificações e quantitativos da tabela abaixo:

Item	Discriminação do objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Exame de DNA TRIO (suposto pai, mãe, filho)	Unid.	340	R\$ 150,00	R\$ 51.000,00
2	Exame de DNA DUO (suposto pai, filho)	Unid.	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.000,00

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **201900058002104**, especialmente o Termo de Referência.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços laboratoriais terá seu início de IMEDIATO, após a assinatura pelas partes, mediante requisição da CONTRATANTE, por solicitação do Ministério Público e Defensoria Pública Estadual.

Parágrafo segundo – A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, atualmente denominada Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme SEI 9997240.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total estimado de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e



indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

Parágrafo quarto – O valor estipulado na cláusula primeira somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, ou ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante



solicitação escrita;

f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Todo e qualquer material de procedimento para realização de coleta de material e outros será por conta da Contratada:

b) Realizar a coleta do material, após autorização da CONTRATANTE, no laboratório BIOGENETICS DIAGNÓSTICOS, situado na Av. Paranaíba, nº 1357 – Setor Central – Goiânia – GO, CEP: 74015-125.

c) Comprovação de que a Contratada possui como responsável técnico legalmente habilitado para responder a responsabilidade técnica de um laboratório clínico humano e que possua experiência comprovada em estudos de DNA;

d) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

e) A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

f) A Contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão de laudos dos exames realizados;



g) A Contratada deverá indicar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica do laboratório contratado, devendo apresentar comprovação de nível superior com especialização em Genética Forense e/ou Biologia Molecular, devidamente reconhecidos pela entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica para a realização de testes de paternidade.

h) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

i) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

j) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

k) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

l) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

m) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

n) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;



o) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

p) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

q) cumprir todas as exigências especificadas no Termo de Referência, bem como as condições e quantidades estipuladas;

r) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

s) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

t) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

u) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

v) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por



cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

w) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “k” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS OBRIGATÓRIAS

I - Gerais:

O Laboratório deverá observar os parâmetros de qualidade para coleta, execução e liberação de Exames de DNA para determinação do vínculo genético.

O Laboratório deverá apresentar certificação válida de proficiência e/ou atestado de garantia de qualidade, expedidos por organismos reconhecidos, nacional ou internacionalmente, na área de Identificação Humana.

É indispensável a apresentação de atestado de capacidade técnica para a execução de exames laboratoriais de determinação de paternidade.

As amostras devem ser identificadas com nome das partes, de maneira legível, independentemente do tipo de material biológico coletado.

Em caso de coleta fora do local em que se realiza o exame, o material biológico deverá ser acondicionado de forma adequada, de maneira a evitar adulteração, devendo ser lacrado na presença dos envolvidos.

O Laboratório que realizar o exame deverá manter a cadeia de custódia iniciada a partir da coleta, devidamente documentada.

II - Coleta e identificação das partes



As partes devem apresentar-se junto ao laboratório que realizar a coleta do material biológico munidas de documento que comprovem suas identidades.

Deverá ser lavrada expressa autorização das partes fornecedoras dos materiais, ou de seus representantes legais, para a utilização específica dessas amostras no exame de vínculo genético.

No momento da coleta, o responsável pela mesma deverá preencher documento que contemple, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação dos Periciados:

- nome completo;
- endereço e telefone de contato;
- documento de Identidade, com fotografia;
- para menores, Certidão de Nascimento;
- data e local do nascimento;
- declaração de existência ou não de grau de parentesco entre a mãe e o suposto pai, ou da possibilidade de que alguma outra pessoa, parente do suposto pai, possa ser o efetivo pai biológico do filho em questão.
- histórico transfusional e transplante de medula óssea;
- assinatura com declaração de que a parte presenciou a coleta da parte contrária, se for o caso.

b) Identificação do laboratório e/ou responsável pela coleta:

- nome completo do responsável pela coleta;
- documento profissional ou de identidade;
- endereço, telefone e local da coleta;
- o responsável ou o executor da coleta deve ser isento de suspeição ou dos impedimentos previstos em Lei;
- o responsável pela coleta deverá informar, via ofício, o não comparecimento da(s) parte(s) para a realização da coleta, acompanhado da assinatura da parte que eventualmente tenha comparecido.



III – Metodologia de investigação

Os marcadores utilizados deverão estar descritos na literatura científica para tal finalidade, seguindo a nomenclatura por ela estabelecida.

Em todas as rotinas deverão ser usados um DNA controle padrão, de perfil conhecido, assim como um branco de reação.

O laboratório deve utilizar para todos os marcadores uma escala alélica que abranja no mínimo 90% (noventa por cento) da faixa de alelos conhecidos. Cada escala alélica deverá apresentar pelo menos um dos alelos sequenciados.

Dentro do número definido para cada caso, deverão ser utilizados, no mínimo, 15 (quinze) marcadores do CODIS, sendo que para os cálculos probabilísticos, as frequências alélicas deverão ser provenientes da população brasileira.

Para os exames na modalidade **TRIO** (mãe, filho e suposto pai) deverão ser usados um número mínimo de 18 (dezoito) marcadores polimórficos independentes, nos casos de inclusão de paternidade, desde que se atinja um IPC (Índice de Paternidade Combinado) de 100.000. Caso esse índice não seja atingido, o laboratório deverá aumentar o número de marcadores polimórficos.

Casos de exclusão só podem ser liberados com, no mínimo, 04 (quatro) exclusões de marcadores (inconsistências genéticas).

Em todos os casos deverão ser utilizados marcadores moleculares que realizem a sexagem dos periciados.

Para os exames na modalidade **DUO** (filho e suposto pai ou filho e suposta mãe) deverão ser usados um número mínimo de 18 (dezoito)



marcadores polimórficos independentes, nos casos de inclusão de paternidade, desde que se atinja um IPC (Índice de Paternidade Combinado) de 10.000. Caso esse índice não seja atingido, o laboratório deverá aumentar o número de marcadores polimórficos.

Casos de exclusão só podem ser liberados com, no mínimo, 04 (quatro) exclusões de marcadores (inconsistências genéticas).

Em todos os casos deverão ser utilizados marcadores moleculares que realizem a sexagem dos periciados.

IV – Prazo para entrega

O prazo para entrega do Laudo do Exame de DNA é de no máximo **60 (sessenta dias)** a contar da entrada do material no laboratório, o qual deverá ser entregue ao Ministério Público Estadual ou Defensoria Pública do Estado de Goiás

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente, que corresponderá a quantidade de exames realizados.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou



cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A

Agência: 2591-7

Conta Corrente nº 58202-6

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público,

conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único - Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica



resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos



Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato,



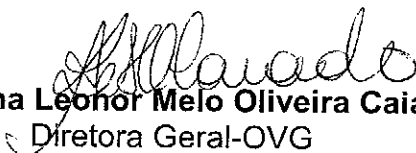
ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

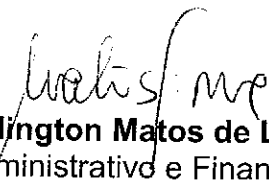
Gerência Estratégica Jurídica

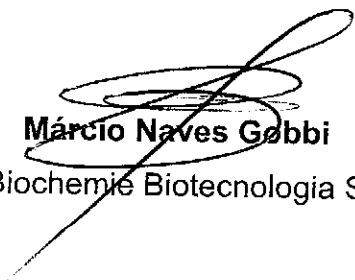
o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 07 de janeiro de 2020


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG


Márcio Naves Gobbi
Biochemie Biotecnologia S/A

Testemunhas:

1. _____

2. _____